

Requerimento nº , de 2019.
(Da Sra. Greyce Elias)

Requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater: “A Lei nº 12.318/2010 de Alienação Parental”.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública com o tema: “Alienação Parental”, para discutir a mudanças na Lei 12.318/2010. Com a presença dos seguintes convidados:

1. Drª. Paula Mari – Polícia Federal / RJ – Combate a Pedofilia;
2. Drª. Valeria Scarance – Ministério Público /SP;
3. Damares Regina Alves – Ministra da Mulher da Família e dos Direitos Humanos;
4. Representante do Ministério da Justiça;
5. Drª Ana Brayner Iencarelli – Psicanalista e autora do livro “Abuso Sexual”;
6. Eronildes Vasconcelos Carvalho – Secretária de Políticas para Mulheres;
7. Maria da Penha – Autora da Lei Maria da penha;
8. Dr. Helbert Pitorra – Coordenador da Criança no Ministério do Desenvolvimento Humano.
9. Erica Rodrigues dos Santos – Membro da Comissão da Criança e Adolescente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

JUSTIFICATIVA

A lei de número 12.318 foi criada em 2010 para proteger menores de idade de brigas de ex-casais, em que um lado pode “manipular” a

criança ou impedir o acesso do outro ao filho. Mas hoje a Lei acaba, em muitas situações, por proteger suspeitos de praticar violência contra pessoas vulneráveis.

“Quando se abre um inquérito policial de estupro de vulnerável, é iniciado, paralelamente, um processo civil relacionado à guarda e visitas da criança”, e,

na esfera civil, a decisão sai mais rápido; facilitando assim, segundo a promotora, que muitos agressores consigam usar a Lei da Alienação Parental para tentar se livrar da acusação de violência sexual. Isso acontece porque, normalmente, a investigação desse tipo de crime é delicada, lenta e exige alguns laudos. Ser ‘taxada’ de alienadora retira a força da palavra da mulher, tanto no âmbito civil como no criminal. O agressor argumenta no inquérito ou no processo que a mulher está mentindo.

O Artigo 2º dessa lei especifica que é considerada alienação parental “apresentar falsa denúncia contra genitor para obstar ou dificultar a convivência dele com a criança ou adolescente”. Em casos de abuso sexual, o trecho pode deixar os denunciantes do processo de mãos atadas. “Quando mães noticiam violências sexuais contra seus filhos e não existe um laudo positivo, elas são quase automaticamente interpretadas como alienadoras”.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2019.

**Deputada GEYCE ELIAS
AVANTE/MG**